



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.011, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação para o Trânsito “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania” do Município de Santana do Livramento

MAURICIO BOFILL DEL FABRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente criado o Programa Municipal de Educação para o Trânsito, denominado “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania” do Município de Santana do Livramento.

Art. 2º A gestão do Programa Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transito,transporte e mobilidade urbana, podendo estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os objetivos do Programa são:

I – promover a educação para o trânsito de forma permanente e contínua nas unidades de ensino;

II – oferecer aporte pedagógico e didático às unidades de ensino para o trabalho transversal do tema trânsito;

III – desenvolver um trabalho de Educação para o Trânsito baseado na conduta, nas interações sociais, no direito de ir e vir, permitindo a criança perceber-se como agente transformador da sociedade para melhoria do espaço em que vive.

Art. 4º O Programa Municipal “Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania” do Município, é direcionado às unidades de ensino com Pré Escola e Ensino Fundamental, sendo implantado, num primeiro estágio, na Rede Municipal de Ensino e inserido gradativamente nas escolas da Rede Estadual, no Ensino Fundamental e Rede Particular na Pré Escola e Ensino Fundamental.

Art. 5º Para participação no Programa Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania, o responsável pela unidade de ensino, juntamente com o responsável pelo Órgão de Trânsito do Município e Coordenação de Educação para o Trânsito, assinam um termo de compromisso, firmando uma parceria, onde ambos se comprometem a cumprir determinados critérios.

Art. 6º São critérios de participação para Unidade de Ensino:

I – designar um representante do programa na Unidade de Ensino;

II – inserir na proposta pedagógica o tema trânsito, como tema transversal local a ser trabalhado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – inserir nas aulas temas relevantes a educação para o trânsito de acordo com as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito;

IV – participar em concursos elaborados pelo Órgão Municipal de Trânsito, com envio de trabalhos; V – participar do Prêmio Denatran de Educação para o Trânsito, com o envio de trabalhos;

VI – desenvolver atividades pertinentes a Semana Municipal de Trânsito, em consonância com a Semana Nacional de Trânsito, 18 a 25 de setembro, de acordo com o tema definido pelo Conselho Nacional de Transito;

VII – possibilitar a interação entre o Órgão de Trânsito e a Unidade de Ensino.

Art. 7º São critérios de responsabilidade do Órgão de Trânsito:

I – ofertar assessoramento aos educadores em relação ao trabalho de educação para o trânsito;

II – ofertar material de apoio aos educadores para desenvolvimento das atividades;

III – ofertar material didático para desenvolvimento de atividades com os alunos;

IV – desenvolver com profissionais da área de trânsito do Órgão Municipal de Trânsito palestras com temas relevantes a segurança no trânsito, dentro de um cronograma semestral nas Unidades de Ensino;

V – proporcionar apresentações de teatro de fantoches para discussão do tema de acordo com solicitações agendadas previamente;

VI – desenvolver concursos de trânsito ofertando premiação aos participantes;

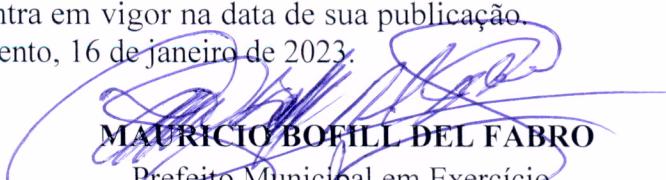
VII – manter as escolas informadas a respeito do Prêmio do departamento Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Os critérios mencionados nos arts. 6º e 7º desta Lei tem como parâmetro a legislação federal pertinente a trânsito e educação, Unidades de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Órgão Municipal de Trânsito.

Art. 8. Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal Educação para o Trânsito Compromisso com a Cidadania, deverão estar previstos no PPA, LDO e LOA.

Art. 9. Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 16 de janeiro de 2023.


MAURICIO BOFILL DEL FABRO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:


MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração